



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 224/2022 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.016097/2022-31

Santo André-SP, 05 de agosto de 2022.

Dispõe sobre as normas para avaliação de pessoal docente com vistas à concessão de progressão funcional, dentro da mesma classe, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 160

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o Art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 211, de 01º de junho de 2021, que dispõe sobre as normas transitórias e excepcionais para avaliação de pessoal docente com vistas à concessão de progressão é promoção funcional durante o período de pandemia de Covid-19, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 209.

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na continuação da III sessão ordinária do ConsUni, ocorrida no dia 26 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A progressão funcional docente, que consiste na passagem para o nível de vencimento imediatamente superior dentro da mesma classe, dá-se nos termos do Art. 12 da Lei 12.772,

de 28 de dezembro de 2012, e do Art. 2º da Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, após o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de atividades no nível imediatamente inferior ao pleiteado e aprovação em avaliação de desempenho.

§1º A progressão funcional referida no *caput* deve ser submetida à avaliação de desempenho procedida pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UFABC, que pode ou não deferir o pleito, de acordo com o Art. 11 da Portaria MEC nº 554/2013.

§2º A solicitação de abertura do processo pelo(a) docente, só poderá ser realizada com o cumprimento de pelo menos 21 (vinte e um) meses do interstício mínimo, no nível imediatamente inferior ao pleiteado.

§3º A solicitação a que se refere o parágrafo 2º deverá ser entregue no Centro e encaminhada pelo(a) respectivo(a) diretor(a) à Divisão de Arquivo e Protocolo.

Art. 2º A avaliação de desempenho a que se refere o parágrafo 1º do Art. 1º, norteia-se pela instituição do mérito como critério de progressão, direciona docentes para as atividades precípuas da universidade (ensino, pesquisa e extensão), incentiva o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão no âmbito da universidade e atribui maior peso às seguintes atividades:

I - ensino a turmas grandes, compreendidas como aquelas com mais de 60 alunos;

II - ensino no período noturno;

III - ensino aos sábados;

IV - publicação de artigos acadêmicos em periódicos;

V - autoria de livros;

VI - participação em projetos de pesquisa; e

VII - participação em atividades de cultura ou de extensão.

Art. 3º A avaliação de desempenho considera a atribuição de pontuação referente à produção e às atividades realizadas e comprovadas, seguindo a escala de pontuação constante do Anexo I desta Resolução e obedecendo aos seguintes critérios:

I - são consideradas apenas as atividades realizadas entre a data de início do interstício a que se refere o Art. 1º, *caput*, e a data de abertura do processo de progressão, na Secretaria do Centro do requerente;

II - são pontuadas apenas a produção e as atividades comprovadas quanto à autoria ou coautoria; e

III - atividades com pontuação proporcional à sua duração são pontuadas apenas se comprovadas em relação ao período em que foram desenvolvidas.

§1º As comprovações a que se referem os incisos II e III devem ser homologadas por órgãos de registro competentes, da própria Universidade ou externos a ela.

§2º A CPPD poderá, a seu critério, solicitar pareceres externos para a atribuição da pontuação.

§3º Todos os comprovantes de atividades constantes no Mapa de Pontuação, de responsabilidade da Universidade ou de órgãos externos, deverão ser anexados ao processo pelo(a) requerente;

§4º Todos os comprovantes de atividades constantes no Mapa de Pontuação e de responsabilidade da Universidade deverão ser emitidos ou disponibilizados pelos órgãos ou setores responsáveis a partir da solicitação do(a) requerente.

§5º A CPPD poderá, a seu critério, mediante justificativa, solicitar ao(à) requerente pareceres adicionais para a atribuição de pontuação.

§6º Para a entrega da documentação comprobatória, o(a) requerente deve utilizar as instruções disponíveis no sítio eletrônico da CPPD.

Art. 4º A progressão funcional a que se refere o Art. 1º será deferida caso o(a) requerente cumpra cada um dos seguintes requisitos em sua avaliação de desempenho:

I - obtenção de pontuação total não inferior à mínima exigida para a mudança de nível pretendida, obedecendo ao estipulado no Anexo II desta Resolução;

II - obtenção de pontuação não inferior a 30 (trinta) pontos no Campo I (Atividades de Ensino);

III - obtenção de pontuação total não inferior a 30 (trinta) pontos na soma dos Campos II (atividades de pesquisa) e III (atividades de extensão ou cultura), não podendo obter pontuação igual a zero em nenhum desses campos; e

IV - haver ministrado, no mínimo, 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias ou de opção limitada dos Cursos interdisciplinares de ingresso da UFABC (Bacharelados e/ou Licenciaturas Interdisciplinares).

§1º As pontuações mínimas exigidas nos incisos II e III podem ser reduzidas, caso o(a) requerente ocupe um dos cargos previstos e constantes na Resolução ConsEPE nº 241/2020 e outros atos normativos que venham a ser publicados, para fins de progressão funcional, devendo a redução:

a) corresponder ao cargo ocupado, de acordo com os limites indicados na Resolução ConsEPE nº 241/2020 e outros atos normativos que venham a ser publicados, para fins de progressão funcional; e

b) ser proporcional ao tempo de exercício dentro do interstício de avaliação considerado. Sendo que o limite de redução máximo é apenas atingido para 24 meses ou mais de ocupação do cargo.

§2º Estão dispensados(as) do inciso IV os(as) docentes que se enquadrarem em uma das seguintes situações:

I - ocuparem os cargos que gozarem de 100% de conversão de encargo didático por mais de 12 (doze) meses durante o interstício de avaliação considerado;

II - sejam declarados(as) pelo respectivo Conselho de Centro como impedidos(as) de alocação nas referidas disciplinas, durante o interstício de avaliação considerado.

§3º Nos casos de gozo de licenças ou afastamento de natureza acadêmica, as pontuações mínimas exigidas nos incisos II e III devem ser proporcionais ao período do interstício não alcançado por aqueles(as).

§4º O cumprimento dos incisos I, II, III e IV é um mecanismo para avaliar a assiduidade, a responsabilidade e a qualidade do trabalho, conforme dispõe a parte final do Art. 5º da Portaria MEC nº 554/2013.

Art. 5º A presidência da CPPD deve designar um(a) relator(a), que esteja preferencialmente lotado(a) em um Centro diferente do(a) solicitante, dentre os membros dessa, para cada processo de progressão funcional.

Parágrafo único. O(a) relator(a) designado(a) pela presidência para a análise de um processo de progressão funcional deve emitir parecer por escrito e conclusivo, que deve ser apreciado em sessão plenária pela CPPD.

Art. 6º A progressão funcional é concedida ao(à) requerente caso o parecer favorável ao deferimento de seu processo de progressão funcional seja homologado em sessão plenária da CPPD, conforme dispõe seu regimento interno.

Art. 7º Os benefícios decorrentes das progressões funcionais previstas nesta Resolução entrarão em vigor a partir da data de solicitação de abertura do processo no Centro ou, se apresentada antes do cumprimento do interstício mínimo no nível imediatamente inferior ao pleiteado, na data em que o(a) docente o completar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Casos omissos serão analisados pela CPPD, e, se necessário, pelo ConsePE.

Art. 9º Os recursos deverão ser encaminhados, em primeira instância, à CPPD, e, em segunda ao ConsePE.

Art. 10 Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 160, de 07 de janeiro de 2016.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 O(A) docente com direito a solicitar progressão funcional em prazo não superior a dois anos, contados a partir desta data, poderá optar pelos critérios de avaliação aos quais estava sujeito antes da vigência desta Resolução.

Art. 13 Conforme a implementação do Relatório Anual de Atividade Docente (RAAD), com a importação e validação automática de documentos internos, o(a) docente pode ser liberado(a) de anexar parte dos documentos, ficando essa orientação sob responsabilidade da CPPD.

(Assinado digitalmente em 05/08/2022 15:23)

MONICA SCHRODER

PRESIDENTE(A) EM EXERCÍCIO

VICE/REIT (11.01.04)

Matrícula: 1766082

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **224**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **05/08/2022** e o código de verificação: **9d3ba6248f**

ANEXO I da Resolução ConsUni nº 224

ESCALA DE PONTUAÇÃO PARA PRODUÇÃO E ATIVIDADES

CAMPO I – Atividades de Ensino

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas em disciplinas de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, através da expressão:

$$P = B * C * f * T(n) + Y;$$

Onde:

(i) P é a pontuação correspondente à turma de disciplina ministrada

(ii) B = é um fator que pondera se a disciplina é obrigatória dos Cursos interdisciplinares de ingresso, sendo:

- B é igual a 1,25 se a disciplina é obrigatória dos Cursos interdisciplinares de ingresso

- B é igual a 1,00 para as demais disciplinas, incluindo as disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*

Observação: para certificar-se de quais disciplinas são obrigatórias ou de opção limitada dos cursos de ingresso da graduação acesse o projeto pedagógico de cada curso na página eletrônica da pró-reitoria de graduação (ProGrad).

(iii) C é o número total de créditos da disciplina atribuído ao(à) requerente, na proporção de 12 horas-aula de encargo didático para 1 crédito

(iv) f é um fator que pondera o dia e horário em que a referida disciplina foi ministrada, sendo:

- f = 1,00 para os horários diurnos e vespertinos
- f = 1,25 para os horários noturnos
- f = 1,50 para os horários aos sábados
- f = 1,50 para aulas ministradas na modalidade ensino a distância

(v) n é o número de alunos da referida turma

(vi) $T(n) = 1 + (n / 80)$

(vii) Y = desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, cujas regras devem ser propostas por uma Comissão de Avaliação Institucional, limitado entre 0 e 1, em acordo com o inciso I do Art. 6º da Portaria MEC nº 554/2013.

IMPORTANTE: Os documentos comprobatórios para as atividades de ensino realizadas devem ser emitidos pelo Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA) ou equivalente em outra Instituição.

CAMPO II – Atividades de Pesquisa

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas em atividades constantes da Tabela 1.

Tabela 1 - Atividades de pesquisa pontuadas

	Atividade	Pontuação	Fontes de documentos comprobatórios
1	Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento	2 (dois) pontos/mês	Documento emitido pela ProPes
2	Participação, como Pesquisador(a), em projeto de pesquisa com financiamento, desde que o(a) mesmo(a) não seja coordenador(a) do projeto	1 (um) ponto/mês	Documento emitido pela ProPes
3	Coordenação de projeto de pesquisa sem financiamento	0,5 (zero vírgula cinco) ponto/mês	Documento emitido pela ProPes
4	Participação, como Pesquisador(a), em projeto de pesquisa sem financiamento, desde que o(a) mesmo(a) não seja coordenador(a) do projeto	0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto/mês	Documento emitido pela ProPes
5	Orientação ou coorientação de aluno(a) Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCC, TG ou Monografia) (por discente)	0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto/mês	Divisão Acadêmica do Centro ou Boletim de Serviço
6	Orientação de aluno(a) de Iniciação Científica (PIC, PIBIC, PIBITI, PIBIC-EM e PDPD); Treinamento e Apoio Técnico em Pesquisa Nível I (por discente)	0,5 (zero vírgula cinco) ponto/mês	ProPes e/ou termo de outorga e/ou Declaração da Coordenação do Projeto quando envolve pagamento por FAI (Fundação de Apoio)

7	Orientação ou coorientação de aluno(a) de doutorado ou de mestrado; Treinamento e Apoio Técnico em Pesquisa Nível II e III (por discente)	0,5 (zero vírgula cinco) ponto/mês	ProPG ou ProPes e/ou termo de outorga
8	Supervisão de estágio de pós-doutoramento ou de Pesquisador(a) Colaborador(a) na UFABC ou Treinamento e Apoio Técnico em Pesquisa Nível IV	0,5 (zero vírgula cinco) ponto/mês	ProPes e/ou termo de outorga
9	Orientação ou coorientação concluída de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCC, TG ou Monografia) (por discente)	1 (um) ponto	Divisão Acadêmica do Centro
10	Orientação concluída de aluno(a) de Iniciação Científica	2 (dois) pontos/aluno(a)	ProPes
11	Orientação ou coorientação concluída de aluno de Mestrado	4 (quatro) pontos/aluno	ProPG
12	Orientação ou coorientação concluída de aluno de Doutorado	8 (oito) pontos/aluno	ProPG
13	Orientação ou coorientação de aluno(a) de curso de especialização	0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto/mês	Certificado/declaração da Coordenação do curso
14	Orientação ou coorientação concluída de aluno(a) de curso de especialização	2 (dois) pontos	Certificado/declaração da Coordenação do curso
15	Participação como membro titular de banca ou avaliador(a) de monografia/TCC/TG de curso de graduação, exceto como orientador(a)	1 (um) ponto	Secretaria Acadêmica do Centro ou equivalente de outra Instituição

16	Participação como membro titular em banca de exame de qualificação, de mestrado ou doutorado, exceto como orientador(a)	2 (dois) pontos	ProPG ou equivalente de outra Instituição
17	Participação como membro titular em banca de avaliação de dissertação de mestrado, exceto como orientador(a)	2 (dois) pontos	ProPG ou equivalente de outra Instituição
18	Participação como membro titular em banca de avaliação de tese de doutorado, exceto como orientador(a)	3 (três) pontos	ProPG ou equivalente de outra Instituição
19	Participação como membro titular em banca de curso de especialização, exceto como orientador(a)	1 (um) ponto	Certificado/declaração da Coordenação do curso
20	Depósito de patente ou registro de autoria de programa computacional concedido, intermediado por setor específico da UFABC, desde que a UFABC seja uma das depositantes	50 (cinquenta) pontos	Agência de Inovação
21	Artigo de pesquisa aceito ou publicado por periódico indexado com ISSN, podendo ser utilizado uma única vez para fins de progressão funcional	30 (trinta) pontos	Link do DOI ou Cópia da primeira página do artigo científico contendo, Nome da revista, ISSN, título do artigo, nome dos(as) autores(as), data do aceite e/ou da publicação (Observação: não há necessidade de apresentar o artigo completo)
22	Resumo publicado em anais de reunião científica	1 (um) ponto	Cópia da página do evento e cópia do resumo contendo o

			nome da reunião científica, título do trabalho, nome dos(as) autores(as), data da publicação
23	Trabalho completo publicado em anais de reunião científica	15 (quinze) pontos	Cópia da primeira página do artigo, título do artigo, nome dos(as) autores(as), data da publicação (Observação: não há necessidade de apresentar o artigo completo)
24	Livro publicado com ISBN	50 (cinquenta) pontos	Cópia da capa (contracapa) do livro com nome da obra, ano de publicação, ISBN, nome dos(as) autores(as) da obra
25	Capítulo de livro publicado com ISBN	20 (vinte) pontos	Cópia da capa (contracapa) do livro com nome da obra, ano de publicação, ISBN; e cópia da primeira página do capítulo com o nome dos(as) autores(as). (Observação: não há necessidade de apresentar o capítulo completo)
26	Ser assessor(a) <i>ad-hoc</i> de agências de fomento dentro do interstício considerado	2 (dois) pontos/parecer emitido	Declaração da Agência de fomento ou cópia do e-mail de conclusão do parecer

27	Ser assessor(a) <i>ad-hoc</i> de projetos/relatórios de IC dentro do interstício considerado	1 (um) ponto/parecer emitido	ProPES ou cópia do e-mail de conclusão do parecer
28	Ser assessor(a) <i>ad-hoc</i> de periódicos indexados dentro do interstício considerado	2 (dois) pontos/parecer emitido	Declaração do editor chefe do periódico ou cópia do e-mail de conclusão do parecer
29	Participação como revisor(a)/avaliador(a) de evento científico	1 (um) ponto	Certificado/declaração emitido(a) pela coordenação do evento
30	Participação como membro em comissão organizadora de evento científico	5 (cinco) pontos	Certificado/declaração emitido(a) pela coordenação do evento
31	Edição, revisão técnica, tradução ou organização de livro, publicado com ISBN	20 (vinte) pontos	Cópia da capa (contracapa) do livro com nome da obra, ano de publicação, ISBN; e cópia da primeira página do capítulo com o nome dos(as) autores(as). (Observação: não há necessidade de apresentar o capítulo completo)
32	Minicursos ministrados em eventos científicos	0,5 (zero vírgula cinco) ponto/hora	Certificado/declaração emitido(a) pela coordenação do evento
33	Palestras ou conferências ministradas em eventos científicos	2 (dois) pontos	Certificado/declaração emitido(a) pela coordenação do evento

34	Realização de estágio pós-doutoral ou estágio sênior com financiamento em instituição estrangeira	0,5 (zero vírgula cinco) ponto/mês	Documento emitido pela instituição estrangeira e/ou pela agência de fomento
35	Realização de estágio pós-doutoral ou estágio sênior sem financiamento em instituição estrangeira	0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto/mês	Documento emitido pela instituição estrangeira
36	Realização de estágio pós-doutoral ou estágio sênior com financiamento em instituição brasileira	0,375 (zero vírgula trezentos e setenta e cinco) ponto/mês	Documento emitido pela instituição externa e/ou pela agência de fomento
37	Realização de estágio pós-doutoral ou estágio sênior sem financiamento em instituição brasileira	0,125 (zero vírgula cento e vinte e cinco) ponto/mês	Documento emitido pela instituição externa e/ou pela agência de fomento
38	Atuação como professor visitante em instituição estrangeira, com financiamento	0,5 (zero vírgula cinco) ponto/mês	Documento emitido pela instituição estrangeira e/ou pela agência de fomento
39	Atuação como professor visitante em instituição estrangeira, sem financiamento	0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto/mês	Documento emitido pela instituição estrangeira

CAMPO III – Atividades de Cultura ou de Extensão

A pontuação referente à docência em cursos de extensão ou disciplina com caráter extensionista é obtida através da expressão:

$$P = C * f * T(n);$$

Onde:

(i) P é a pontuação correspondente à turma do curso ministrado

(ii) C é o número total de créditos atribuídos ao(à) requerente, na proporção de 12 horas-aula de encargo didático para 1 crédito – no caso de disciplinas de graduação, corresponde ao componente E atribuído à disciplina.

(iii) é um fator que pondera o dia e horário em que o referido curso foi ministrado, sendo:

- $f = 1,00$ para os horários diurnos e vespertinos
- $f = 1,25$ para os horários noturnos
- $f = 1,50$ para os horários aos sábados
- $f = 1,50$ para aulas ministradas na modalidade ensino a distância

(iv) n é o número de alunos da referida turma

(v) $T(n) = 1 + (n / 80)$

Observação: Os documentos comprobatórios para as atividades de extensão ou cultura realizadas devem ser solicitados à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) ou equivalente em outra Instituição.

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas na docência em cursos de extensão e nas atividades constantes da Tabela 2.

Tabela 2 - Atividades de Cultura ou de Extensão pontuadas

	Atividade	Pontuação	Fontes de documentos comprobatórios
1	Coordenação geral ou adjunta de projeto ou curso de cultura ou de extensão com financiamento externo	3 (três) pontos/mês	ProEC/termo de outorga
2	Coordenação geral ou adjunta de projeto ou curso de cultura ou de extensão sem financiamento externo, incluindo coordenação de áreas específicas no evento “UFABC para todos”	2 (dois) pontos/mês	Certificado de participação emitido pela ProEC

3	Participação em projeto ou curso de cultura ou de extensão, exceto como coordenador(a) geral ou adjunto(a)	0,5 (zero vírgula cinco) ponto/mês	ProEC (ou equivalente de outra Instituição)/termo de outorga e/ou declaração do(a) coordenador(a) do projeto
4	Orientação de discente bolsista ou voluntário de projeto de cultura ou de extensão (por discente)	0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto/mês	ProEC ou equivalente de outra Instituição
5	Elaboração de materiais e produtos de Divulgação Científica ou de popularização de C&T	5 (cinco) pontos	A atividade deve ser atestada pela ProEC.
6	Confecção de Material Didático voltado para ensino básico	10 (dez) pontos	A atividade deve ser atestada pela ProEC.
7	Capítulo de livro publicado na área de cultura ou de extensão, com ISBN	20 (vinte) pontos	Cópia da capa (contracapa) do livro com nome da obra, ano de publicação, ISBN; e cópia da primeira página do capítulo com o nome dos(as) autores(as). Observações: 1. não há necessidade de apresentar o capítulo completo; 2. A publicação deve ser atestada pela ProEC.
8	Livro publicado na área de cultura ou de extensão, com ISBN	50 (cinquenta) pontos	Cópia da capa (contracapa) do livro com nome da obra, ano de publicação, ISBN, nome dos(as) coordenadores(ras) da obra

			Observação: A publicação deve ser atestada pela ProEC
9	Palestras, conferências, minicursos, oficinas e outras atividades certificadas pela Pró-Reitoria de cultura ou de extensão, incluindo participação como colaborador(a) no evento “UFABC para Todos”	1 (um) ponto	ProEC
10	Participação em comissão organizadora de congresso, seminário, simpósio, jornada, encontro, oficinas, escola etc, na área de cultura ou de extensão	5 (cinco) pontos	ProEC ou Certificado do evento
11	Participação na avaliação de trabalhos em congresso/evento de cultura ou de extensão	1 (um) ponto/trabalho avaliado	ProEC ou Certificado do evento Observação: Em caso de evento externo à UFABC, o certificado deve ser emitido pela ProEC-UFABC ou equivalente da instituição promotora do evento e validado pela ProEC-UFABC
12	Avaliação de propostas de ações de cultura ou de extensão	1 (um) ponto/proposta avaliada	Declaração emitida pela ProEC ou equivalente de outra instituição
13	Participação em comissão avaliadora de editais/propostas de cultura ou de extensão	5 (cinco) pontos/participação	Declaração emitida pela ProEC ou equivalente de outra instituição

CAMPO IV – Atividades Administrativas

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas no exercício de cargo ou em atividades constantes da Tabela 3.

Tabela 3 - Atividades administrativas pontuadas

	Atividade/Cargo Exercido	Pontuação	Fontes de documentos comprobatórios
1	Reitor(a)	6 (seis) pontos/mês	Sugepe
2	Vice-reitor(a), pró-reitor(a) e diretor(a) de Centro	5 (cinco) pontos/mês	Sugepe
3	Docentes ocupantes de cargos de gestão com conversão de 70% da carga didática em carga de gestão, conforme Resolução ConsEPE nº 241/2020 e outros atos normativos que venham a ser publicados	3 (três) pontos/mês	Sugepe
4	Docentes ocupantes de cargos de gestão com conversão de 50% da carga didática em carga de gestão, conforme Resolução ConsEPE nº 241/2020 e outros atos normativos que venham a ser publicados	2 (dois) pontos/mês	Sugepe ou ProGrad
5	Membro (titular ou suplente) de órgão colegiado superior (ConsUni, ConsEPE ou Conselho de Desenvolvimento), Coordenadores do PIBID, CPIC, PET; Presidente do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica (Comfor-UFABC), Coordenação Residência Pedagógica; Vice-Coordenação CGCG; e docentes ocupantes de cargos de gestão com conversão de 30% da carga didática em carga de gestão, conforme Resolução ConsEPE nº 241/2020 e outros atos normativos que venham a ser publicados	1 (um) ponto/mês	Sugepe ou Secretaria-Geral ou ProGrad

6	Membro (titular ou suplente) de comissão permanente constituída por ato da Administração, membro de Conselho de Centro ou membro (titular ou suplente) de comitês ou outros órgãos colegiados da UFABC	0,5 (zero vírgula cinco) ponto/mês	Secretaria-Geral ou Centro
7	Membro titular de banca de concurso público, membro titular de Comissão de Sindicância e Comissão de Processo Administrativo	5 (cinco) pontos	Sugepe, portaria de nomeação ou declaração da instituição responsável pelo serviço prestado
8	Membro de comissão interna de Centro, Pró-Reitorias e Reitoria	2 (dois) pontos/processo	Portaria de nomeação
9	Participação como membro titular de banca de processo de promoção funcional	2 (dois) pontos/banca	CPPD ou equivalente em outra Instituição

CAMPO V – Outras Atividades Relevantes

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas em atividades constantes da Tabela 4.

Tabela 4 - Outras atividades relevantes pontuadas

	Atividade	Pontuação	Fontes de documentos comprobatórios
1	Tutoria concluída do programa PEAT, PET	1 (um) ponto/quadrimestre	ProGrad
2	Orientação concluída de estágio (obrigatório ou não obrigatório), exceto àqueles que recebem créditos em disciplinas de estágio	1 (um) ponto	ProGrad ou Divisão Acadêmica do Centro ou Boletim de Serviço
3	Publicação de artigos de opinião em revistas ou jornais	1 (um) ponto	Cópia do artigo contendo Nome da revista, título do trabalho, nome dos(as) autores(as), data da publicação (Observação: não há necessidade de apresentar o artigo completo)
4	Concessão de entrevista para meios de comunicação	1 (um) ponto	Declaração da entidade responsável ou link de acesso à entrevista, cópia da página da internet na qual consta a entrevista
5	Premiação acadêmica	1 (um) ponto	Cópia do certificado da premiação

6	Participação com aprovação em curso de capacitação (Netel, extensão, etc)	2 (dois) pontos/curso	Cópia do certificado do curso
7	Participação com aprovação em capacitações promovidas pela UFABC ou outras instituições de ensino superior nas temáticas de gênero, sexualidades e questões étnico raciais	2 (dois) pontos/curso	Cópia do certificado do curso
8	Membro de diretoria e conselho de sociedades/associações científicas de pesquisa (SBEnBio, SBPC, SBEF, agências de fomento, etc), conselhos de classe (CREA, CRQ, CRF, CRBio, etc)	2 (dois) pontos	Declaração da sociedade/associação
9	Coordenação de capacitações ofertadas a pessoas servidoras públicas	2 (dois) pontos	Certificação emitida pela instituição responsável
10	Ministrar aulas em capacitações ofertadas a pessoas servidoras públicas	1 (um) ponto	Certificação emitida pela instituição responsável
11	Ministrar palestra em cursos de graduação, pós-graduação (stricto sensu ou lato sensu) de outras instituições de ensino	0,5 (zero vírgula cinco) ponto/palestra ministrada	Declaração de participação
12	Ministrar aula sem remuneração em cursos de graduação, pós-graduação (stricto sensu ou lato sensu) de outras instituições de ensino	1 (um) ponto/aula ministrada	Declaração de participação
13	Coordenador(a) de laboratório de pesquisa	0,25 (zero vírgula vinte e cinco)/mês	Boletim de serviço
14	Atividade não prevista nesta Resolução e que for considerada relevante, em sessão plenária da CPPD	até 5 (cinco) pontos	

ANEXO II da Resolução ConsUni nº 224

PONTUAÇÃO TOTAL MÍNIMA PARA MUDANÇA DE NÍVEL DENTRO DE UMA MESMA CLASSE

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas em atividades constantes da Tabela 5.

Tabela 5 - Pontuação total mínima exigida para mudança de nível, dentro de uma mesma classe

	DE	PARA	PONTUAÇÃO
1	Professor(a) Adjunto(a) 1 – Classe A	Professor(a) Adjunto(a) 2 – Classe A	80
2	Professor(a) Adjunto(a) 1 – Classe C	Professor(a) Adjunto(a) 2 – Classe C	80
3	Professor(a) Adjunto(a) 2 – Classe C	Professor(a) Adjunto(a) 3 – Classe C	85
4	Professor(a) Adjunto(a) 3 – Classe C	Professor(a) Adjunto(a) 4 – Classe C	90
5	Professor(a) Associado(a) 1 – Classe D	Professor(a) Associado(a) 2 – Classe D	110
6	Professor(a) Associado(a) 2 – Classe D	Professor(a) Associado(a) 3 – Classe D	120
7	Professor(a) Associado(a) 3 – Classe D	Professor(a) Associado(a) 4 – Classe D	130